



Contrato de prestação de serviços de rastreamento e monitoramento com comodato de equipamento

De um lado: Contratada

Contratada: REICAD RASTREAMENTO E ASSISTENCIA LTDA	
CNPJ: 31.036.513/0001-86	
Estrada Intendente Magalhaes, n° 940, 2° andar, sala 304, Bairro Bento Ribeiro - Rio de Janeiro - RJ	
Email: reicad@gmail.com	Site: http://localcerto.com.br
Telefone: (21)96405-9826 (21) 96435-1658	

Do outro lado: Contratante

Nome / Nome: ana beatriz reis		
CPF: 03532181703	RG: 278504562	
Rua: rua sargento osmar claro 500		
Bairro: campo grande	Cidade: rio de janeiro / RJ	CEP: 23075180
Email: beatrizreis@gmail.com		
Telefone Fixo : 00000000	Celular: 21971424040	

Pelo presente instrumento particular, em que são partes, de um lado como

Contratada, REICAD RASTREAMENTO E ASSISTENCIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.036.513/0001-86, com endereço na Estrada Intendente Magalhaes, nº 940, 2º andar, sala 304, Bairro Bento Ribeiro, CEP 21.331-595, Rio de Janeiro - RJ, aqui denominada simplesmente "Grupo Reicad"; e, de outro lado, denominado simplesmente Contratante, devidamente qualificado no respectivo Termo de Adesão, parte integrante deste, têm entre si justo e contratado o comodato, monitoramento e rastreamento via sistema de localização GPS, doravante denominado apenas Rastreamento Veicular, mediante adesão às cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, nos seguintes termos:

I - DO OBJETO

Cláusula Primeira:

O presente instrumento tem por objeto a entrega em comodato de equipamento para prestação de serviço de monitoramento e rastreamento via sistema com tecnologia de localização GPS e GPRS comunicação via telefonia celular móvel pela Grupo Reicad ao Contratante, na área de cobertura da operadora de telefonia celular definida pela Contratada, além da cessão de direitos ao Contratante para a verificação do veículo por login e senha via internet no site .

Cláusula 1.1 - Dados do veículos a serem instalados os rastreadores.

Marca/Modelo	Renavam	Placa	Cor	Ano	OBS	Bloqueio	Plano/Valor	Instalação	Total
VW/gol	00198291043	kkz0908	branca	2013		SIM	PLANO BRONZE CARRO MOTO/R\$ 39,99	R\$ 100,00	R\$ 139,99

Total Mensalidade: R\$ 39,99

Total Instalação: R\$ 100,00

Cláusula Segunda:

Fica convencionado que os serviços de monitoramento, rastreamento veicular serão prestados com a tecnologia GPS e comunicação via telefonia celular móvel GSM/GPRS.

II - DO SISTEMA DE RASTREAMENTO

Cláusula Terceira:

O sistema permite o monitoramento e rastreamento remoto de um veículo através do envio de dados sistêmicos em períodos programados, com a utilização de telefonia celular móvel, a partir da informação obtida pelo sinal GPS.

Cláusula Quarta

O Contratante receberá um comodato da Grupo Reicad o equipamento contratado, codificado com um número intransferível e em perfeito estado de funcionamento, por ocasião da instalação no veículo a ser indicado pelo Contratante.



Contrato de prestação de serviços de rastreamento e monitoramento com comodato de equipamento

Parágrafo Primeiro:

A prestação dos serviços terá início a partir da instalação e ativação do equipamento no veículo a ser monitorado, ficando o Contratante responsável pelos efeitos do contrato em relação ao veículo, ainda que a titularidade esteja em nome de terceiros.

III - DOS SERVIÇOS E RESPONSABILIDADES

Cláusula Quinta:

Uma vez instalado o equipamento no veículo do Contratante, a Grupo Reicad fica autorizada, de forma expressa e sem ressalvas, a monitorar e rastrear o veículo, para o fim expresso neste contrato.

Cláusula Sexta:

O acesso do Contratante ao posicionamento do veículo, por login e senha no site, está condicionado a quitação em dia das obrigações de pagar firmadas entre o Contratante e a Associação de Proteção e Benefício ao Proprietário de Veículo –

GRUPOREICAD.

Parágrafo Único:

Em caso de inadimplência de 15 dias perante GRUPOREICAD, o Contratante perderá a o acesso pelo site à localização do veículo.

Cláusula Sétima:

A Grupo Reicad disponibilizará, no site, por login e senha, o monitoramento do veículo 24 (vinte e quatro) horas por dia, em todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados.

Cláusula Oitava:

O presente instrumento contratual não constitui apólice de seguro, sendo que a prestação dos serviços de rastreamento e monitoramento da Grupo Reicad visam minimizar e tentar frustrar a possibilidade de sucesso na ocorrência de roubos e furtos veiculares e não substitui qualquer outro equipamento antifurto instalado no veículo do Contratante.

Cláusula Nona:

O Contratante está ciente de que o equipamento opera por sistema de telefonia celular móvel, estando desta forma sujeito às condições de recepção de sinais da rede de telefonia celular móvel por parte da operadora, o qual pode sofrer interferência que impeça seu funcionamento regular, não se caracterizando desta forma, responsabilidade da Grupo Reicad por prejuízos sofridos pelo Contratante, quando da ocorrência dessas anomalias, durante o curso deste contrato.

Cláusula Décima:

O Contratante reconhece que os serviços prestados, rastreamento e monitoramento, pela Grupo Reicad não garantem que o veículo do cliente seja recuperado. Os serviços ora propostos visam dificultar a ação dos infratores e frustrar a tentativa de furto e/ou roubo.

Cláusula Décima Primeira:

O Contratante se compromete e se responsabiliza pelo comunicado aos órgãos competentes do poder público, na eventualidade de roubo e furto, bem como, caso o veículo esteja segurado, a comunicar a empresa seguradora responsável, assumindo também, eventuais danos que venham a ocorrer em razão do não cumprimento das obrigações aqui estipuladas.

Cláusula Décima Segunda:

O Contratante não poderá responsabilizar a Grupo Reicad por problemas na operação do equipamento, ocorridos por falhas na rede pública de telecomunicações, em virtude de sombras, indisponibilidade momentânea ou definitiva de sinais, ou ainda impossibilidade de comunicação com o equipamento em áreas sem cobertura.

Cláusula Décima Terceira:

As instalações do equipamento pela Grupo Reicad serão realizadas observandose o preço de tabela fornecido pela Contratada.

Cláusula Décima Quarta:

A Grupo Reicad não se responsabiliza pela eventual perda de garantia de fábrica do veículo, em função da instalação do equipamento objeto deste contrato, sendo de total conhecimento do Contratante que a instalação de tais equipamentos podem ensejar a perda de garantia dada pelos fabricantes de automóveis.



Contrato de prestação de serviços de rastreamento e monitoramento com comodato de equipamento

IV - DO PRAZO

Cláusula Décima Quinta:

O presente contrato tem validade definido pelo tempo em que o veículo do

Contratante for beneficiário do Plano de Proteção Veicular oferecido pela GRUPOREICAD e estiver em dia com as obrigações estipuladas pela Associação.

Cláusula Décima Sexta:

A inadimplência perante a GRUPOREICAD ensejará a imediata rescisão do presente contrato, independente de notificação. Contratada Grupo Reicad poderá optar pela suspensão do funcionamento do sistema Grupo Reicad até a completa regularização da pendência financeira do Contratante, sem que essa liberalidade represente novação ou gere direitos à tolerâncias futuras em casos de reincidências.

Cláusula Décima Sétima:

Por se tratar de serviço vinculado à GRUPOREICAD, a Grupo Reicad comunicará a mesma a interrupção dos serviços, assim como será comunicada, reciprocamente, sobre a inadimplência do Contratante.

V - DO PAGAMENTO E CONDIÇÕES DE USO

Cláusula Décima Oitava:

Pela consecução integral deste Contrato, o Contratante que é associado da GRUPOREICAD, após pagar adesão definida, ficará isento do pagamento de mensalidade perante a Grupo Reicad.

Cláusula Décima Nona:

Declara o Contratante ter sido devidamente instruído quanto ao funcionamento do sistema Grupo Reicad, referente ao correto funcionamento do equipamento cedido, recebendo neste ato o Contratante, o login e senha para acesso na área do cliente no site.

Parágrafo único:

O Contratante se compromete a operar corretamente o sistema, utilizando os recursos para os fins propostos, sendo vedado acionamento ou testes indevidos.

VI – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO COMODATO DO EQUIPAMENTO:

Cláusula Vigésima:

O Contratante compromete-se a devolver à Grupo Reicad o equipamento instalado em seu veículo, o qual lhe foi cedido em comodato, na hipótese de rescisão contratual, seja por qual for o motivo, independentemente de notificação.

Parágrafo único:

O Contratante fica ciente e renuncia a alegação de desconhecimento da obrigação de devolução do equipamento aqui assumida, sendo que o descumprimento desta obrigação contratual caracterizará o crime de apropriação indébita, previsto no artigo 168 do Código Penal, sem prejuízo de indenização por perdas e danos.

Cláusula Vigésima Primeira:

Caso o Contratante não promova a devolução do equipamento que lhe foi cedido em comodato, conforme cláusula acima, fica ciente desde já que a Contratada fica autorizada, por força deste contrato, a emitir duplicata referente à venda ao

Contratante do equipamento não devolvido, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), podendo o título ser protestado, independentemente do aceite, o qual é suprido por esta contratação.

Cláusula Vigésima Segunda:

Durante a vigência do comodato do equipamento, a Contratada oferece manutenção equipamento do módulo principal e periféricos, não estando cobertos defeitos causados por manuseio deficiente, alimentação de energia fora das especificações do fabricante, descarga atmosféricas, armazenagem em condições inadequadas sobrecarga elétrica aplicada aos equipamentos, ou ainda se forem feitos ajustes e consertos de peças por pessoas não habilitadas e/ou autorizadas para intervir nos equipamentos.

Cláusula Vigésima Terceira:



Contrato de prestação de serviços de rastreamento e monitoramento com comodato de equipamento

As despesas com frete, embalagem e seguro para a remessa dos equipamentos até a sede da Contratada, em razão de manutenção ou devolução do equipamento cedido, ficam a cargo do Contratante.

Cláusula Vigésima Quarta:

Em havendo a rescisão ou extinção deste contrato, o Contratante obriga-se a disponibilizar o veículo para Grupo Reicad promover a desinstalação do equipamento em até 5 (cinco) dias úteis seguintes ao término do contrato, sendo que após esse prazo o Contratante ficará sujeito às penalidade previstas na cláusula Vigésima Primeira deste contrato, podendo, ainda, ser incluído como Réu em ação de reintegração de posse com pedido liminar na hipótese de não devolução do equipamento.

Cláusula Vigésima Quinta:

A desinstalação amigável do equipamento, ou seja, no prazo e nos moldes da cláusula acima, ocorrerá sem ônus para o Contratante.

VII - DA IRRETRATABILIDADE

Cláusula Vigésima Sexta

O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e sucessores nas obrigações ora pactuadas.

VIII - DO FORO DE ELEIÇÃO

Cláusula Vigésima Sétima

Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro - RJ, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias, na presença de testemunhas, para que surta os regulares efeitos legais.

I – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO COMODATO DO EQUIPAMENTO:

Cláusula Primeira:

O Contratante compromete-se a devolver à Grupo reicad o equipamento instalado em seu veículo, o qual lhe foi cedido em comodato, na hipótese de rescisão contratual, seja por qual for o motivo, independentemente de notificação.

Parágrafo único:

O Contratante fica ciente e renuncia a alegação de desconhecimento da obrigação de devolução do equipamento aqui assumida, sendo que o descumprimento desta obrigação contratual caracterizará o crime de apropriação indébita, previsto no artigo 168 do Código Penal, sem prejuízo de indenização por perdas e danos.

Cláusula Segunda:

Caso o Contratante não promova a devolução do equipamento que lhe foi cedido em comodato, conforme cláusula acima, fica ciente desde já que a Contratada fica autorizada, por força deste contrato, a emitir duplicata referente à venda ao Contratante do equipamento não devolvido, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), podendo o título ser protestado, independentemente do aceite, o qual é suprido por esta contratação.

Cláusula Terceira:

Durante a vigência do comodato do equipamento, a Contratada oferece manutenção equipamento do módulo principal e periféricos, não estando cobertos defeitos causados por manuseio deficiente, alimentação de energia fora das especificações do fabricante, descarga atmosféricas, armazenagem em condições inadequadas sobrecarga elétrica aplicada aos equipamentos, ou ainda se forem feitos ajustes e consertos de peças por pessoas não habilitadas e/ou autorizadas para intervir nos equipamentos.



Contrato de prestação de serviços de rastreamento e monitoramento com comodato de equipamento

Cláusula Quarta:

As despesas com frete, embalagem e seguro para a remessa dos equipamentos até a sede da Contratada, em razão de manutenção ou devolução do equipamento cedido, ficam a cargo do Contratante.

Cláusula Quinta:

Em havendo a rescisão ou extinção deste contrato, o Contratante obriga-se a disponibilizar o veículo para Grupo reicad promover a desinstalação do equipamento em até 5 (cinco) dias úteis seguintes ao término do contrato, sendo que após esse prazo o Contratante ficará sujeito às penalidade previstas na cláusula Vigésima Primeira deste contrato, podendo, ainda, ser incluído como Réu em ação de reintegração de posse com pedido liminar na hipótese de não devolução do equipamento.

Cláusula Sexta:

A desinstalação amigável do equipamento, ou seja, no prazo e nos moldes da cláusula acima, ocorrerá sem ônus para o Contratante.

CONTRATO ASSISTÊNCIA 24 HORAS

1.DEFINIÇÕES ABRANGÊNCIA

Território nacional.

ITENS COBERTOS

Veículos de passeio de até 3,5 toneladas. Veículos utilitários sem carga.

Veículos com idade de 25 anos.

Motocicletas em geral acima de 125 cilindradas e com 10 anos de fabricação. Caminhões acima de 3,5 toneladas e com 25 anos de fabricação.

EVENTOS COBERTOS

Estarão cobertos pela Assistência 24 horas os eventos de caráter emergencial, que impeçam a locomoção do veículo por seus próprios meios, em decorrência de pane, acidente, roubo, furto ou incêndio.

DOMICÍLIO/ MUNICÍPIO

Endereço de circulação habitual do veículo, declarado no banco de dados inicial.



Contrato de prestação de serviços de rastreamento e monitoramento com comodato de equipamento

LIMITE DE UTILIZAÇÃO

Os serviços de Assistência 24 horas estarão limitados a 4 (quatro) eventos por item durante o período de vigência de 12 meses.

2.DESCRICÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA 24 HORAS – PRODUTO AUTOMÓVEL E MOTOCICLETA

AUXÍLIO MECÂNICO

Em caso de pane mecânica ou elétrica no veículo assistido que impossibilite sua locomoção por meios próprios, será enviado mecânico para tentar executar o reparo emergencial no local. Este serviço não cobre custos de compra de peças ou decorrentes da mesma, tais como deslocamento e troca. Na impossibilidade da execução do reparo no local, fica garantido o envio de reboque que transportará o veículo até a oficina de preferência do cliente, limitado a 200 (duzentos) quilômetros do local do evento.

REBOQUE

Em caso de evento coberto com o veículo assistido que impossibilite sua locomoção por meios próprios, será enviado um reboque que transportará o veículo até a oficina de preferência do cliente limitado a 200 (duzentos) quilômetros do local do evento. No caso de km excedente a Apoioauto ligará para o responsável da locadora para autorização. Apenas custos autorizados serão refaturados.

CHAVEIRO

Se o veículo não puder ser aberto e/ou acionado em razão da perda ou extravio das chaves, esquecimento no interior do veículo, ou sua quebra na fechadura ou ignição, será enviado um chaveiro para a abertura do veículo, retirada da chave quebrada na ignição ou na fechadura. Não estão cobertas a confecção de chaves nem os custos de mão-de-obra e peças para troca e conserto de fechadura ou ignição ou, em qualquer caso, para trancas e travas auxiliares, tais como tampa de combustível, porta-malas e trava de direção.

TROCA DE PNEUMÁTICOS

Em caso de dano a um dos pneus do veículo será enviado profissional para efetuar a troca do pneu danificado pelo pneu sobressalente do veículo ou o reboque do veículo até um borracheiro capaz de consertar o dano no município de ocorrência.

Não estão cobertas pelo serviço as despesas para conserto do pneu, câmara, aro e qualquer outra peça relacionada com o evento, exceto a remuneração do profissional enviado para a troca do pneu ou reboque do veículo.

PANE SECA

Em casos onde o veículo não possa se locomover por falta de combustível o mesmo será rebocado até o posto mais próximo. As despesas com o combustível correrão por conta do assessorado.



Contrato de prestação de serviços de rastreamento e monitoramento com comodato de equipamento

TAXI

Em caso de acidente, pane, roubo, incêndio, colocaremos a disposição do usuário e de seus acompanhantes (levando-se em conta a capacidade legal do veículo) um taxi até o raio máximo de 200 (duzentos) quilômetros. Esse serviço está condicionado à utilização do serviço de reboque e no momento da ocorrência, não podendo ser agendado para outro dia.

HOSPEDAGEM

Caso não seja possível fornecer o serviço de meio de transporte alternativo por indisponibilidade de transporte, os ocupantes do veículo terão direito a 1 (uma) diária de hotel em nossa rede credenciada.

Fica como responsabilidade do assistido todas as despesas não compreendidas no preço da diária como gastos com restaurantes, frigobar, telefone, lavanderia, etc.

3.DESCRICÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA 24 HORAS – PRODUTO CAMINHÃO

AUXÍLIO MECÂNICO

Em caso de pane mecânica ou elétrica no caminhão assistido que impossibilite sua locomoção por meios próprios, será enviado mecânico para tentar executar o reparo emergencial no local. Este serviço não cobre custos de compra de peças ou decorrentes da mesma, tais como deslocamento e troca. Na impossibilidade da execução do reparo no local, fica garantido o envio de reboque que transportará o veículo até a oficina de preferência do cliente, limitado a 200 (duzentos) quilômetros do local do evento.

REBOQUE

Em caso de evento coberto com o caminhão assistido que impossibilite sua locomoção por meios próprios, será enviado um reboque que transportará o caminhão até a oficina de preferência do cliente limitado a 200 (duzentos) quilômetros do local do evento.

Não tem cobertura para resgate (fora da pista) apenas para destombamento (caminhão na pista).

O serviço de destombamento tem limite de gasto em R\$ 2.000,00;

4.EXCLUSÕES

- a) Serviços solicitados pela pessoa assistida sem prévio consentimento da Assistência, exceto nos casos de força maior ou impossibilidade material comprovada;
- b) Condução ou manobra do veículo por pessoa não legalmente habilitada na categoria;
- c) Condução ou manobra do veículo por pessoa alcoolizada ou sob o efeito de drogas;
- d) Assistência derivada de práticas esportivas em competição por parte das Pessoas Assistidas e da participação de veículo em competições, apostas ou provas de velocidade;



Contrato de prestação de serviços de rastreamento e monitoramento com comodato de equipamento

- e) Assistência, se ultrapassar a capacidade nominal, quer de pessoas ou carga do veículo assistido;
- f) Assistência às pessoas ou ao veículo quando em trânsito por estradas ou caminhos de difícil acesso aos veículos comuns, impedidos ou não abertos ao tráfego, de areias fofas ou movediças;
- g) Atos de terrorismo, revoltas populares, greves, sabotagem, guerras e quaisquer perturbações de ordem pública;
- h) Atos ou atividades das forças armadas ou de forças de segurança em tempos de paz;
- i) Eventos que tenham por causa irradiações provenientes da transmutação ou desintegração nuclear ou da radioatividade;
- j) Eventos decorrentes de fenômenos da natureza de caráter extraordinário, tais como inundações, terremotos, erupções vulcânicas, tempestades ciclônicas atípicas, furacões, maremotos, quedas de corpos siderais e meteoritos;

2. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DO CONTRATO:

O prazo de vigência da apólice é de 1 (um) ano, podendo ser renovada pelo mesmo período.

Este contrato é por prazo determinado, tendo à Rastreadora a faculdade de não renovar o contrato na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos.

DIREITO A UTILIZAÇÃO

A assistência escolhido passará a vigor após 96 horas do pagamento confirmado pelo Grupo Reicad.

As partes elegem o Fôro da Comarca o Rio de Janeiro-RJ, para dirimir conflitos referentes ao presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Sumar?/SP, SEGUNDA FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 2021 - 16:35.

ana beatriz reis
Contratante

Testemunha

Contratada

**REICAD RASTREAMENTO E
ASSISTENCIA LTDA**
CNPJ: 31.036.513/0001-86

Testemunha